



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1292

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	22
Aviso de Contratação Direta	22
Extrato de dispensa	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Poder Legislativo	22
Atos Legislativos	22
Decreto Legislativo	22
Resumo da Sessão	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.073 de 11/08/2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.302.0017-2.004	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				250.000,00
			TOTAL	250.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.113.360,43 (um milhão, cento e treze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.03.01	PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS		
369	15.451.0005-1.135	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				20.393,43
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
172	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				300.000,00
187	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				150.000,00
197	10.301.0017-2.005	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				392.967,00
383	10.302.0017-2.004	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				250.000,00
			TOTAL	1.113.360,43

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40Orçamentária, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais):****(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.305.0017-1.011	08	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
NOVA	10.305.0017-2.004	08	3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
TOTAL				18.000,00

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
179	10.305.0017-2.004	08	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	18.000,00
TOTAL				18.000,00

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 443.016,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, dezesseis reais e vinte centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
168	10.301.0017-2.004	02	3.3.90.30.00 Material de Consumo	400.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA		
260	13.392.0008-2015	05	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- LEI ALDIR BLANC	43.016,20
TOTAL				443.016,20

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
186	10.301.0017-2.004	02	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA		
262	13.392.0008-2015	05	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.016,20
TOTAL				443.016,20

Art. 7º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
386	04.123.0016-2.025	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial-IPREVEN
				300.000,00
			TOTAL	300.000,00

Art. 8º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 7º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.12.01	SEAAMA-SECR MUN AGRIC ABAST E MEIO AMBIENTE		
343	18.542.0013-1.09	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				300.000,00
			TOTAL	300.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 11 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.12 08:41:48 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 054 de 11/08/2026.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.302.0017-2.004	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				250.000,00
			TOTAL	250.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.113.360,43 (um milhão, cento e treze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.03.01	PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS		
369	15.451.0005-1.135	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				20.393,43
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
172	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				300.000,00
187	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				150.000,00
197	10.301.0017-2.005	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				392.967,00
383	10.302.0017-2.004	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				250.000,00
			TOTAL	1.113.360,43

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40Orçamentária, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais):****(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.305.0017-1.011	08	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
NOVA	10.305.0017-2.004	08	3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
TOTAL				18.000,00

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
179	10.305.0017-2.004	08	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	18.000,00
TOTAL				18.000,00

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 443.016,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, dezesseis reais e vinte centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
168	10.301.0017-2.004	02	3.3.90.30.00 Material de Consumo	400.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA		
260	13.392.0008-2015	05	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- LEI ALDIR BLANC	43.016,20
TOTAL				443.016,20

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
186	10.301.0017-2.004	02	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA		
262	13.392.0008-2015	05	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.016,20
TOTAL				443.016,20

Art. 7º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
386	04.123.0016-2.025	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial-IPREVEN
				300.000,00
			TOTAL	300.000,00

Art. 8º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 7º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.12.01	SEAAMA-SECR MUN AGRIC ABAST E MEIO AMBIENTE		
343	18.542.0013-1.09	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				300.000,00
			TOTAL	300.000,00

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 11 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.12 08:42:29
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 053, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

“Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Pública Municipal de Presidente Venceslau, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 11, 18, 40, 41, 44 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve regulamentar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando houver, para o planejamento das contratações de bens, serviços e obras, inclusive nas contratações diretas, observadas as hipóteses de dispensa ou facultatividade previstas neste Decreto.

§ 1º O ETP constitui documento da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, anteprojeto ou projeto básico, quando concluída pela viabilidade da contratação.

§ 2º A aplicação deste Decreto deverá observar, no que couber, as normas federais específicas que disciplinem a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, quando estas forem exigíveis.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 3º A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, será utilizada como referência normativa e técnica para a elaboração dos ETP, sem prejuízo das adaptações necessárias à realidade e à estrutura administrativa do Município.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa;

II – requisitante: agente/secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras e formalizar a demanda;

III – área técnica: agente/secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar a necessidade, apoiar a definição da solução e contribuir para a elaboração do ETP;

IV – equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias ao planejamento da contratação, inclusive conhecimentos técnicos, operacionais, de uso do objeto, licitações e contratos;

V – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e que possam guardar relação com a contratação em estudo;

VI – contratações interdependentes: aquelas cuja execução ou funcionamento dependa, direta ou indiretamente, de outra contratação;

VII – solução: conjunto de bens, serviços, obras, métodos, tecnologias e demais elementos necessários ao atendimento integral da necessidade administrativa.

Art. 3º – A elaboração do ETP deverá privilegiar a solução efetivamente apta a atender ao interesse público e aos objetivos da contratação, evitando-se a inclusão de informações ou exigências destinadas exclusivamente ao cumprimento formal de etapas procedimentais, sem pertinência com o caso concreto.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º – O ETP será elaborado conjuntamente pelos agentes da área requisitante e da área técnica ou, conforme a complexidade do objeto, pela equipe de planejamento da contratação designada pela autoridade competente.

§ 1º A designação dos responsáveis pela elaboração do ETP não implicará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas administrativas.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º O mesmo agente ou secretaria poderá exercer as funções de requisitante e área técnica, desde que possua conhecimento técnico-operacional compatível com o objeto, observada a segregação de funções quando cabível.

§ 3º Quando a complexidade da contratação exigir conhecimento especializado, os responsáveis poderão solicitar apoio de servidores de outras secretarias.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE E DAS EXCEÇÕES

Art. 5º – A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras deverão ser precedidas de ETP, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º – A elaboração do ETP é facultada, mediante justificativa nos autos, nas seguintes hipóteses:

I – dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

III – utilização de ETP elaborado anteriormente, desde que a solução nele analisada permaneça adequada à necessidade atual, com atualização ou justificativa quanto à manutenção das informações;

IV – soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, desde que o processo de padronização prévio tenha realizado a devida análise técnica.

Art. 7º – A elaboração do ETP é dispensada nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade, da solução e da instrução do processo de contratação.

Parágrafo único. A dispensa ou facultatividade do ETP não afasta a necessidade de instrução dos autos com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º – O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, econômica e, quando aplicável, ambiental da contratação, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerada a situação-problema a ser resolvida sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, ou justificativa para sua ausência ou impossibilidade de inclusão;

III – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, inclusive padrões mínimos de qualidade e desempenho e critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis;

IV – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando as interdependências com outras contratações e a possibilidade de economia de escala;

V – levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, observado o regulamento municipal sobre pesquisa de preços e a possibilidade de classificação de informação, quando legalmente cabível;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicáveis;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;

IX – demonstração das contratações correlatas e/ou interdependentes, quando existentes;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive adequações no ambiente da Administração, obtenção de licenças, autorizações e capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, quando necessárias;

XII – descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, obrigatoriamente, ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII, do *caput* deste artigo, admitida a ausência dos demais somente quando houver justificativa expressa e pertinente no próprio estudo ou nos autos.

§ 2º A estimativa de quantidades deverá ser fundamentada em memória de cálculo, histórico de consumo, projeção de demanda, características da secretaria requisitante ou outro elemento objetivo capaz de demonstrar a necessidade.

§ 3º O levantamento de mercado poderá considerar contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas ou privadas, consultas a fornecedores, bases de dados, catálogos, audiências ou consultas públicas e outras fontes idôneas.

§ 4º Quando o levantamento de mercado indicar quantidade restrita de fornecedores, deverão ser avaliados os requisitos que limitam a participação, verificando-se sua indispensabilidade e promovendo-se, sempre que possível, sua flexibilização.

§ 5º Na elaboração do ETP deverão ser considerados, sempre que disponíveis, os resultados de licitações anteriores, inclusive desertas ou fracassadas, e contratações anteriores de objeto semelhante, buscando-se identificar e corrigir previamente falhas, controvérsias ou incongruências.

§ 6º Deverão ser identificados riscos capazes de comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, com indicação, quando possível, de medidas de mitigação.

§ 7º O ETP poderá utilizar documentos e informações de estudos anteriores, desde que sua pertinência, atualidade e compatibilidade com a necessidade atual sejam verificadas e registradas.

Art. 9º – Na escolha da solução, deverão ser considerados, conforme a natureza do objeto:

I – vantajosidade econômica, preferencialmente mediante comparação do custo total das alternativas e do modelo atualmente utilizado, quando houver;

II – ganhos de eficiência administrativa e economia de tempo, recursos materiais e pessoal;

III – continuidade e sustentabilidade do fornecimento ou da prestação;

IV – sustentabilidade social e ambiental;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V – incorporação de tecnologias que proporcionem ganhos de eficiência, segurança, transparência, padronização, controle ou qualidade;

VI – possibilidade de aquisição, locação ou outras formas de disponibilização de bens, comparando-se custos, benefícios e riscos;

VII – alternativas menos onerosas à Administração, inclusive doações, permutas e outras soluções admitidas em lei.

Art. 10 – Durante a elaboração do ETP, deverá ser avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação ou operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade e à eficiência da contratação.

Art. 11 – Quando pertinente ao objeto, o ETP deverá avaliar a necessidade de exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade localizada a distância compatível com as necessidades da Administração, mediante fundamentação técnica.

Art. 12 – Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos forem relevantes aos fins pretendidos, deverá ser avaliada a adoção do critério de julgamento de técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO, DAS OBRAS E DA TECNOLOGIA

Art. 13 – A decisão pelo parcelamento ou não da solução deverá considerar a viabilidade técnica e econômica, a ampliação da competitividade, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a economia de escala, os custos administrativos e a possibilidade de prejuízo ao conjunto do objeto.

Parágrafo único. A opção pelo não parcelamento deverá ser motivada quando o parcelamento puder restringir a competitividade, comprometer a economia de escala, prejudicar a integração do objeto ou elevar os custos de gestão e fiscalização.

Art. 14 – Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 15 – As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, além deste Decreto, as normas específicas aplicáveis à matéria e os requisitos técnicos definidos pela Administração.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 16 – Concluído o ETP, os responsáveis deverão emitir posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação, cabendo à autoridade competente ou a quem receber delegação aprovar o estudo, ressalvadas as competências específicas previstas em regulamento.

§ 1º A aprovação não substitui a análise jurídica ou técnica exigida pela legislação para as etapas posteriores da contratação.

§ 2º O ETP deverá permanecer juntado aos autos do processo (fase interna) de contratação, com identificação dos responsáveis por sua elaboração e aprovação, de modo que não precisa integrar o edital de licitação como anexo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As justificativas, análises e decisões constantes do ETP deverão ser congruentes, exatas, coerentes, suficientes e claras, especialmente quando envolverem limitações à competitividade, escolha entre soluções, parcelamento, estimativa de quantidades, critérios técnicos ou condições de execução.

Parágrafo único. Não se considera devidamente fundamentada a justificativa que se limitar à indicação, reprodução ou paráfrase de dispositivo normativo, sem demonstrar sua relação com o caso concreto, ou que invocar motivos genéricos capazes de justificar qualquer decisão.

Art. 18 – A Administração poderá elaborar modelos padronizados de ETP, manuais, roteiros, formulários e orientações complementares, destinados a uniformizar procedimentos e facilitar o planejamento das contratações, sem prejuízo da análise individualizada da necessidade e da solução.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 19 – Os agentes responsáveis pela elaboração do ETP deverão observar os princípios previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, interesse público, motivação, competitividade, economicidade, transparência, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 20 – Os casos omissos serão dirimidos pela secretaria responsável pela gestão das contratações do Município, com apoio da Procuradoria Jurídica, quando a matéria envolver interpretação jurídica, observadas a Lei nº 14.133/2021 e os demais regulamentos aplicáveis.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 10 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.10 12:58:31
+03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I**MODELO PADRÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<Nome do Projeto / Solução>

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Lei n. 14.133/21

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

< Informar o número do Processo Administrativo.>

< Selecionar a Categoria que se enquadra o ETP: “EX: MATERIAL DE CONSUMO” >

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E DA NECESSIDADE

< Neste campo o usuário deverá descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera. Deve-se contextualizar a necessidade da demanda ou projeto, visando orientar os objetivos e a abrangência das necessidades de negócio. Pode-se descrever sinteticamente sua motivação, fazer um breve histórico e apresentar o seu alinhamento estratégico.>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
EX: SECRETARIA DE FINANÇAS	NOME DO SECRETÁRIO

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

<Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de

sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. EM CASO DE NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.>

<Descrição do requisito>.

<Exemplo: Necessidade de garantia, treinamento e instalação do equipamento por parte do fornecedor, considerando que os valores decorrentes das necessidades estejam compondo o preço de referência>

<Descrição do requisito>.

<Exemplo: Requisitos relacionados a manutenção e assistência técnica>

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

<Justificar as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos. Deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Caso já tenha sido escolhida a alternativa mais adequada para a solução, deve-se descrever com completude o objeto, abarcando todos os elementos da solução a contratar, separados em itens. Para cada item é preciso indicar os quantitativos exatos ou estimados correspondentes.

Descrever os quantitativos previstos e explicar o método de estimativa destes.

Exemplo: A estimativa de consumo é de xx itens para o exercício de XXX, este quantitativo foi originado com base:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe deram suporte.>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES - MERCADO

<O principal objetivo do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. Deve-se construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexecutáveis ou inviáveis.>

ID	Descrição da solução (ou cenário)
1	<Identificação e descrição da solução 1>
[...]	[...]
N	<Identificação e descrição da solução N>

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

<Consiste em análise crítica das diferentes soluções levantadas, considerando, além do seu aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação entre>.

<Como auxílio, o quadro seguinte poderá ser utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas>.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Requisitos	Cenários			
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário N
Requisito 1	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
Requisito 2	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
Requisito 3	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
Requisito 2	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
Resultado da Análise	<viável/não viável>	<viável/não viável>	<viável/não viável>	<viável/não viável>

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

<Após a realização da análise comparativa de soluções, deve-se descrever a solução escolhida>.

<A escolha da solução deve ser devidamente justificada com base nos benefícios e vantagens que ela proporciona e que a diferencie das demais alternativas. Essa justificativa irá compor a declaração de viabilidade, que consiste no desfecho ou conclusão do ETP.>

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E BENEFÍCIOS

<A justificativa deve abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, podendo contemplar, por exemplo, o registro dos ganhos técnicos decorrentes da solução escolhida, tais como: performance, eficiência energética, ganhos logísticos, formas de implementação dos serviços, durabilidade, garantia, manutenção, entre outros benefícios decorrentes da solução escolhida>.

9.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

<Apresentar a justificativa para o parcelamento da contratação se ela for decorrente de fatores técnicos, tais como: fatores logísticos e armazenagem dos produtos; desenvolvimento a partir de módulos dependentes; preparação de estrutura física para recebimento dos itens, etc.>

10. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO – ESTIMATIVA DO MENOR VALOR

<Registro dos benefícios econômicos da solução escolhida em relação às demais soluções>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

analisadas. Apresentar os dados estimados dos valores a serem gastos.>

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item 1					
Item 2					
Item N					
Total do investimento					

10.1 O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

<Apresentar a justificativa para o parcelamento ou não da solução se ela for decorrente de fatores econômicos, tais como: disponibilização orçamentária; ganhos de escala (redução dos valores unitários dos itens com o aumento quantidade adquirida) etc.>

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - PCA

<Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do Município, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.>

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

<Deve-se informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. EX: NECESSIDADE DE VISITA PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFERÊNCIA DE MERCADORIA, ANÁLISE DA QUALIDADE DO PRODUTO>.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

<Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.>

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

< Selecionar a viabilidade do objeto do ETP: 1 - **Viável**; 2 - **Viável com restrições**; ou 3 - **Inviável** >

15. RESPONSÁVEIS

<Identificar os responsáveis pela elaboração do ETP. Deve-se identificar quem é o responsável com capacidade técnica que auxiliou a elaborar o ETP, além do servidor

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

responsável por redigi-lo. EX: NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO, ARQUITETO.>

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<Nome do integrante técnico> Matrícula/SIAPE: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	<Nome do servidor responsável pelo ETP> Matrícula/SIAPE: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Presidente Venceslau, xx de xx de 20xx.

<NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS>

SECRETÁRIO DE

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****6.313/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JARDINAGEM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	PLANTA ORNAMENTAL	UN	22
02	TERRA VEGETAL	SC	15

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 11 de agosto de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 5.982/2026**Nº Proc. Compras:** 609/2026**Objeto:** DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VISTORIA VEICULAR**Valor Global:** R\$ 480,00**Contratada:** LIVIA MAYRA SOUTO TADIOTO**Data:** 11/08/2026**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 6.140/2026**Nº Proc. Compras:** 608/2026**Objeto:** DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE**Valor Global:** R\$ 1.060,00**Contratada:** NILDO FERREIRA PALMA -ME**Data:** 11/08/2026**Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

5º Aditamento Contratual

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 – Processo nº 680/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 1.054/2026 e ao Memorando nº 3.825/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será PRORROGADO, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, por mais 8 meses. Fica assim realizado o aditamento de prazo de vigência do contrato de 01/08/2026 à 31/03/2027, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/08/2026. Permanece, assim, a vigência do contrato firmado com a profissional:

- JULIANA FALVO. Período de 01/08/2026 a 31/03/2027. 12/08/2026.

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/2026**

“Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico”.

Autor Vereador:

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL “MANOEL RAINHO” APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:.....

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Nelson de Oliveira, o Título Honorífico de “Cidadão Benemérito”.

Art. 2º - A Mesa da Câmara entrará em entendimentos com o homenageado para fixar data e local da entrega do presente título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 10 de agosto de 2026.

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO**Presidente****JEREMIAS DA SILVA SANTOS****1º Secretário****Resumo da Sessão**

RESUMO DOS TRABALHOS DA 24ª SESSÃO, 22ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 10 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE: Ver. Afonso Celso Rodrigues de Carvalho;

SECRETÁRIOS: Ver. Jeremias da Silva Santos (1º



Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Adelino Soares da Silva
(ver.adelino@camarapv.sp.gov.br)

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho
(ver.afonso@camarapv.sp.gov.br)

Allan Diogo Garcia Pereira
(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)

Fagner Santos de Jesus
(ver.fagner@camarapv.sp.gov.br)

Jeremias da Silva Santos
(ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br)

Luiz Gustavo de Moraes Hondo
(ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br)

Mateus Cardoso de Moraes
(ver.mateusmoraes@camarapv.sp.gov.br)

Ricardo Jock
(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Rodrigo Henrique Monteiro
(ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br)

Silvana Emerich Correa Silva
(ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br)

Tufy Nicolau Junior
(ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br)

Victor Hugo Santos da Mata
(ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br)

Wilson Massaaki Hirakawa
(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)

ORDEM DO DIA:

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 515/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho e outros, solicitando a inclusão na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência especial, do **PROJETO DE LEI Nº 033/26**;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 033/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”;

- Aprovado, em **1º Turno**, votação nominal, 2/3 dos votos, com 13 (treze) votos favoráveis, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho e outros, que “Altera as regras referentes as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Levantamento de Demandas e Acompanhamento de Políticas Públicas e Execução Orçamentária, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº**

029/26, de autoria da Chefe do Executivo, que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Defesa do Meio Ambiente, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 030/26**, de autoria dos vereadores Silvana Emerich Correa Silva e Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, que “Institui a Semana Municipal da Compostagem, cria o Programa “Composte Presidente Venceslau”, inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 516/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho e outros, solicitando a inclusão na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência especial, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/26**;

- Aprovado, pela maioria, em votação secreta, 2/3 dos votos, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, que “Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Benemérito”;

- Rejeitado, pela maioria, em votação secreta, 2/3 dos votos, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/26**, de autoria dos vereadores Ricardo Jock e Silvana Emerich Correa Silva, que “Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Venceslauense”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 503/26**, de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” pela passagem do “Dia do Advogado”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 504/26**, de autoria dos vereadores Ricardo Jock e Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” ao técnico André Oliveira, à comissão técnica, aos atletas das equipes feminina e masculina de Basquete de Pres. Venceslau e à Associação de Basquetebol de Pres. Venceslau, pelo extraordinário desempenho nos 68º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva, realizados em Tupã/SP, bem como pela relevante contribuição ao fortalecimento e desenvolvimento do basquete em nosso Município;

- **REQUERIMENTO Nº 505/26** - Retirado pelo autor;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 506/26**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Ricardo Jock, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Domingos Ferreira Marques Junior;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 507/26**, de autoria dos vereadores Fagner Santos de Jesus e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo



falecimento de Frieda Gagg;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 508/26**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Zelinda Souto Rogerio;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 509/26**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata, Tufy Nicolau Junior e Rodrigo Henrique Monteiro, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Marinês Bragato Martucci;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 510/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Doraci Martins Soares;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 511/26**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata, Ricardo Jock e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Jarlen da Silva Aguiar;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 512/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Beatriz Rodrigues Gomes;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 513/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Norma Lúcia Esteves de Oliveira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 514/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Frederico Stein.

AFONSO CELSO R. DE CARVALHO

Presidente

JEREMIAS DA SILVA SANTOS

1º Secretário